



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
CartPrecCiv 0000231-64.2019.5.17.0001
AUTOR: DORIVAN DA SILVA SANTOS
RÉU: GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

EDITAL DE LEILÃO

O (A) MM (a). Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, FAZ SABER que no dia **07/11/2022**, a partir das **15 horas**, o leiloeiro público oficial, Sr. SUED PETER BASTOS DYNA, levará a público e pregão os bens abaixo relacionados, para alienação por maior lance, nos termos do § 1º do art. 888 da CLT e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia **21/11/2022**, também a partir das **15 horas**, para realização do segundo leilão, no site **WWW.SUEDPETERLEILOES.COM.BR**.

Descrição do(s) bem(ns): Lote nº 11 (onze) da Quadra 13 (treze), situado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Serra com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua XIII, medindo 12,00m, pelos fundos com lote 01, medindo 12m, pelo lado direito com lote 09, medindo 25,00m e pelo lado esquerdo com a rua II, medindo 25,00m. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício 2ª Zona da Serra, sob matrícula 85.809

Localização do(s) bem(ns): Rua Rui Barbosa, 322, Bairro de Fátima, Serra/ES.

Valor da avaliação: R\$ R\$ 980.000,00 - avaliação realizada em 01 /07/2021.

Valor da execução: R\$ 51.746,61 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos).

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O depósito a ordem do Juízo deverá ser efetuado pelo leiloeiro, além da prestação de contas nos termos do art. 705 do CPC. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. O local para onde serão removidos os bens deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Encaminhe-se o presente Edital à Vara Deprecante para ciência das partes.

Caso alguma das partes se encontre em local incerto e não sabido, este edital servirá como intimação.

Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES.

Eu, NELSON FABIO RIBEIRO CARMINATI, digitei.

VITORIA/ES, 31 de agosto de 2022.

ANGELA BAPTISTA BALLIANA KOCK
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ANGELA BAPTISTA BALLIANA KOCK - Juntado em: 31/08/2022 19:39:43 - c635d18
<https://pje.trt17.jus.br/pejz/validacao/22083116221986100000027634236?instancia=1>
Número do processo: 0000231-64.2019.5.17.0001
Número do documento: 22083116221986100000027634236